ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
EXECUÇÃO DE OBRA

O Município de Montes Claros, estabelecido na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal ……., Sr(a) ……..., por delegação de poderes, na forma do Decreto nº 4.914, 07 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 484/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 059/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARMELO NO BAIRRO VILA IPIRANGA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG.**

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SERV	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARMELO, NO BAIRRO VILA IPIRANGA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Projeto Básico;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. **O REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para a execução integral das obras e serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada.

2.2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato, abrangendo o período de execução, o recebimento provisório e o prazo para recebimento definitivo, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor deste Contrato é de XXXXXXXXXX,XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Contratada fica obrigada a executar os serviços e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo de execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato e no cronograma físico-financeiro.

5.2. .A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura e a eficácia do contrato, observada sua divulgação no PNCP.

5.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias cor ridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

5.5. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra e execução da construção, conforme o memorial descritivo.

5.6. As medições dos serviços deverão ser realizadas de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a Contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

5.7. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.

5.8. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

– Projetos básicos e/ou executivos,
– Especificações Técnicas.
– Normas Técnicas da ABNT,
– Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUBELEMENTO	RECURSO	FICHA
021202	10	301	00063	1	76	449051020000	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	25352
021202	10	301	00063	1	76	449051020000	1621Transf do SUS provenientes do Governo Es	25355

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição, devidamente atestada pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa. A nota fiscal deverá ser acompanhada das comprovações vigentes de regularidade fiscal, previdenciária, perante o FGTS e trabalhista, para verificação da manutenção das condições de habilitação

7.2. Os pagamentos serão realizados por medições a cada 30 (trinta) dias, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização e os preços unitários contratados, mediante boletim de medição, nota fiscal/fatura correspondente e registro fotográfico atualizado. O ateste das parcelas executadas não se confunde com o recebimento definitivo da obra.

7.3. Identificada divergência na nota fiscal/fatura que impeça a liquidação, a contratada será notificada para correção, e o prazo de pagamento da parcela afetada será contado da reapresentação regular do documento. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A ausência ou irregularidade de certidões fiscais, previdenciárias, do FGTS ou trabalhistas não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados, atestados e liquidados. A contratada será notificada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, com contraditório e ampla defesa. Permanecem exigíveis as condições de habilitação durante toda a execução, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Ficam preservadas as retenções tributárias e outras retenções ou descontos expressamente autorizados por lei, devidamente motivados.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.6. A existência de pendências por parte da Contratada, inclusive de natureza fiscal ou trabalhista, não constituirá, por si só, impedimento ao pagamento dos bens efetivamente fornecidos ou dos serviços executados, devidamente atestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses de retenção ou dedução expressamente previstas na legislação. As pendências que efetivamente impedirem a liquidação da despesa deverão ser regularizadas pela Contratada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações –Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data – base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficias), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Valor do reajustamento procurado;
Po = Preço inicial;
Ii = Indicação aniversário da data-base (12 meses);
Io = Indicação da data-base.

8.2. Data Base para Reajustamento – SINAPI 04/2026 e SICOR 04/2026.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso ou impreciso, ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Contrato.

9.5. Proceder à retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

9.6. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.8.Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras, acompanhar a execução e promover o recebimento do objeto na forma deste Projeto Básico. A fiscalização será exercida pelos agentes formalmente designados pela autoridade competente. Os nomes dos fiscais titulares e dos respectivos substitutos deverão ser transcritos do ato de designação vigente de forma idêntica no Projeto Básico e na minuta contratual.
9.9. Designa-se como fiscal administrativo do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;
9.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto básico;
9.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.14. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.16. Notificar a Contratada, por escrito e de forma tempestiva, sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas correções.
9.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
9.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
9.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
9.23. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro do cronograma previsto, incluindo a garantia de acesso ao local da obra.
9.24. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.25. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
9.26. Expedir a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início dos trabalhos, após o cumprimento de todas as formalidades contratuais.
9.27. Analisar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que observadas as condições deste Projeto Básico e a regularidade documental da empresa.

9.28. A fiscalização exercida pelo Município não exime, não diminui e nem altera a responsabilidade integral da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações e pela qualidade técnica da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, bem como pelo pagamento de taxas, impostos, fretes e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Projeto Básico.
10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
10.27. Providenciar, antes do início das obras, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, referente ao objeto contratado.
10.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
10.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
10.30. Manter no local da obra pessoal técnico qualificado e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, responsabilizando-se integralmente pela segurança do trabalho e sinalização da área.
10.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
10.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
10.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
10.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
10.35. Manter o canteiro de obras organizado e providenciar, ao final da execução, a limpeza completa da área e a destinação correta de entulhos e resíduos, conforme a legislação ambiental vigente.

10.36. Garantir acesso à Fiscalização a todas as frentes de trabalho, com fornecimento das informações necessárias e submissão de materiais e serviços a testes sempre que solicitado, nos casos em que apresentem indícios de desconformidade com as especificações do Projeto Básico.
10.37. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023.
10.38. Executar as obras em estrita observância aos Projetos e ao Memorial Descritivo e às normas técnicas da ABNT, assegurando a qualidade dos materiais e serviços prestados.
10.39. Indenizar o Município de Montes Claros ou terceiros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, seja por culpa ou dolo.
10.40. Será exigido no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO

11.1. Será exigida garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades legalmente admitidas.
11.2. Na opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a prestação da garantia antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Da Justificativa da exigência de garantia contratual: A exigência justifica-se em razão da relevância do objeto, do vulto dos recursos públicos envolvidos e da necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; Considerando que o objeto consiste na construção de Unidade de Saúde, envolvendo a execução de serviços de engenharia de elevada importância para a prestação dos serviços públicos de saúde no município, a garantia contratual constitui mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento, paralisação injustificada da obra, abandono dos serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas; A medida visa conferir maior segurança à Administração Pública quanto à adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO
11.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica da contratação, compreendidas pelos serviços de estrutura, alvenaria, instalações e cobertura.
11.5.A vedação à subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução da obra, a efetiva responsabilização da contratada e a preservação da qualidade dos serviços executados. As atividades relacionadas à estrutura, alvenaria, instalações e cobertura constituem elementos essenciais do empreendimento, diretamente vinculados à segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade da edificação.
11.6..É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.
11.7. A permissão de subcontratação parcial para serviços acessórios ou complementares busca conciliar a eficiência da execução contratual com a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em atividades específicas, sem prejuízo da responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração Pública.
11.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Saúde pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.
11.9. .O contrato apresentará maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, quando admitida, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO
11.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.
11.10. A vedação à participação em consórcio encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pelas características do objeto, que consiste na construção de Unidade de Saúde da Família, empreendimento de engenharia de natureza convencional e amplamente executado por empresas especializadas atuantes no mercado.
11.11. A obra não apresenta complexidade técnica excepcional, nem vulto econômico que exijam a associação de empresas para complementação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada.
11.12. A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, podendo acarretar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização da execução dos serviços e definição de responsabilidades perante a Administração Pública.
11.13. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a existência de empresas aptas a executá-lo individualmente, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada, razoável e compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital e no Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Municipal nº.4.539/2023 e, no que couber, na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3. Indenizações e multas.
13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montes Claros/MG, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG **Secretaria Municipal de** Rep. Legal: xxxxxx CPF/MF: xxxxxx	**[CONTRATADA]** Rep. Legal: XXXXX CPF/MF: XXXXXXX

Testemunhas:

(assinatura)	(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:..... CPF/MF:	IDENTIFICAÇÃO:..... CPF/MF: